



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0138/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, 3ª COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA E PLANEJAMENTO E 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 002376/15

Relator: Deputado *Edival Gosa Filho*

De autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha, Chega-nos para análise e Parecer a Emenda Supressiva nº 01 e a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 157/2015, que "Altera a Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dá outras providências."

A Emenda Supressiva "retira as alíneas "d" e "f", proposta como nova redação do art. 17, inciso I, da Lei Estadual nº 5.900/1996, mantendo as alíquotas atuais para serviços de telecomunicações e gasolina". A Emenda Aditiva nº 01 "inclui o art. 5º estabelecendo uma vigência de 36 (trinta e seis) meses às legislações.

Por não concordar com o conteúdo das referidas emendas somos pelo Parecer contrário, portanto, pela sua rejeição.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 07 de outubro de 2015.

[Signature] PRESIDENTE

[Signature] RELATOR

[Signature] (Voto com restrições acatando a emenda 01/2015)
[Signature] (com restrições, acatando a emenda 01/2015)

[Signature]

PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/10/15 *[Signature]*